



*Prefeitura*

**CONVÊNIO N.º 217/2004**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Aos **30** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e Decreto nº 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto nº 3.450 de 9.5.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF** sob o n.º **26.989.350/0001-16**, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **VALDI CAMARCIO BEZERRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13.1.03, publicado no Diário Oficial da União n.º 10 de 14.1.03, portador da Carteira de Identidade n.º 105.191 – 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF n.º 081.750.801-59 e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF** sob o n.º 15.403.041/0001-04, sediado na Rua Campo Grande, n.º 1585 - Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu prefeito, **EDSON VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 417.825, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF n.º 138.897.029-53, consoante o Processo n.º 25100.020.435/04-13, estando sujeitos às disposições contidas no Inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal; Lei n.º 8.080 de 19.9.90; Lei n.º 8.666 de 21.6.93 e suas alterações; Decreto n.º 93.872 de 23.12.86; Decreto n.º 20 de 1.2.91; Instrução Normativa - STN n.º 1 de 15.1.97 e suas alterações; Lei n.º 9.452 de 20.3.1997; Lei n.º 10.180 de 6.2.2001; Portaria/GB/MS n.º 382 de 1.3.2002; Portaria/FUNASA 225 de 14/05/03; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto n.º 4.185, de 5.4.2002, no que couber, e demais legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

### I - À **CONCEDENTE**:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio; e
- e) notificar a Assembléia Legislativa ou a Câmara Municipal, com sede no Estado/Município, da respectiva assinatura do convênio (§ 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93), e, também, notificar à Câmara Municipal quando da liberação dos recursos à conta daqueles instrumentos. (Lei nº 9.452/97).

### II - Ao **CONVENENTE**

- a) garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- c) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- d) apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- e) responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;
- f) designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e de serviços de engenharia;
- g) facilitar a supervisão e a fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia deste Instrumento;
- d) relatório da execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- g) relação dos pagamentos efetuados;
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
- i) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;
- j) conciliação bancária;
- k) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
- l) cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar; e
- m) lista final dos beneficiados pelos Programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, quando se aplicar.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação do recurso, ocorrer em 3 ou mais parcelas, o **CONVENIENTE** deverá apresentar a prestação de contas parcial referente a primeira parcela, para a liberação da terceira e, assim, as demais sucessivamente. Somente após a análise e aprovação pela **CONCEDENTE**, da prestação de contas parcial que se dará a liberação das demais parcelas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO CONVENENTE**

O **CONVENENTE**, declara para fins específicos deste Convênio, que:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos artigos 155 ( no caso de Estados e Distrito Federal ) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado neste último o disposto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);
- d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo definido na legislação retromencionada, quando for o caso;
- e) assume o compromisso de implantar, manter ou estender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, até o final do prazo de vigência do Convênio, visando atender a área de abrangência na localidade a ser beneficiada, nos casos em que couber;
- f) assume o compromisso de manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;
- g) não está inadimplente com a:
  - g.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
  - g.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

g.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

g.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7654.0054, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

- Fonte: 0151 - ED: 444042 - R\$ 200.000,00 - NE nº 1204 De 21/06/04

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONCEDENTE** reterá o percentual de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos a serem repassados por meio deste convênio, os quais serão transferidos após a conclusão da obra.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É obrigatória a aplicação, pelo **CONVENENTE**, dos recursos deste Convênio, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de R\$ 10.526,31(dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 32 de 22 de dezembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a contratação de pessoal com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exceto quando imprescindível para o cumprimento exclusivo do objeto do Convênio, observados, no que se aplicar, os preceitos legais sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público ou sobre a contratação por prazo determinado no regime celetista.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto do Convênio, conforme previsto no "caput" deste artigo, tal contratação não induzirá a **CONCEDENTE** em solidariedade jurídica.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - É vedado atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao convênio, conforme dispõe o art.8º, VI da IN nº 01/97 – STN.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária inclusive, relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar.
- d) o pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - É vedada ao **CONVENIENTE** a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares, na conformidade do Parágrafo Único do Art.25 da IN nº 1/97 da STN.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – É vedada a transferência, a qualquer título, de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE**

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de atraso na liberação da primeira ou das demais parcelas, quando for o caso, a **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente Convênio, "de ofício", limitando essa prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da execução do Convênio, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da prestação parcial de contas, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da FUNASA, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio, na forma do disposto no Inciso XII do Art. 7º da IN nº 1/97 da STN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser extinto por consenso dos partícipes, ou, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, mediante denúncia do partícipe interessado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

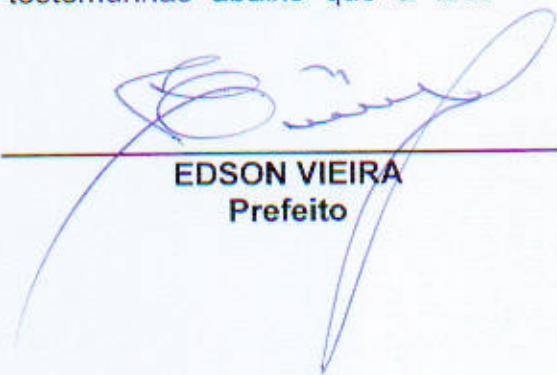
Poderão ser doados pela **CONCEDENTE**, após concluído o presente Convênio, os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na conformidade com o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

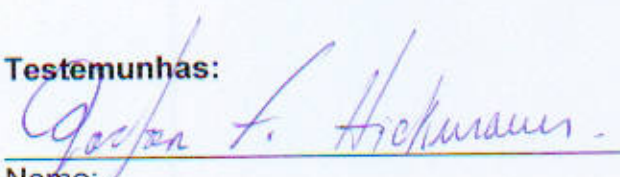
Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDI CAMARCIO BEZERRA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON VIEIRA**  
Prefeito

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional  
Coordenação-Geral de Convênios

VIA DA ENTIDADE  
NÃO NUMERAR

NUM. 00987/2006

**1º TERMO "DE OFÍCIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

<b>Entidade:</b> Município de Itaquiraí		<b>U.F.:</b> MS	<b>Convênio N.º:</b> 0217/04	<b>Processo FUNASA:</b> 25100.020435/04-13
<b>Data Assinatura:</b> 30/06/2004	<b>Data Publicação:</b> 02/07/2004	<b>Vigência Original:</b> 24 meses até: 30/06/2006		<b>Vigência Intermediária até:</b> *****
<b>Período de atraso na liberação dos recursos Financeiros: 702 dias.</b>		<b>Período de atraso no exame da alteração da proposta:</b>		<b>Vigência Atualizada até:</b> 1/ 6/2008

**Objetivo do termo aditivo:**

O presente Termo de Prorrogação de Prazo de ofício, tem por objetivo repor o prazo de vigência do Convênio nº 0217/04, para perfeita execução das ações pactuadas.

**AUTORIZAÇÃO:**

O Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da FUNASA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso IV, do art. 7º da IN/STN nº 01/97, diretamente, no que concerne o atraso na liberação de recursos financeiros ou, por aplicação analógica, na forma do Parecer Técnico nº 185/2000, da Procuradoria-Geral/FUNASA, devido o atraso na tramitação do exame de proposta de alteração do Plano de Trabalho, RESOLVE: prorrogar a vigência do Convênio nº. 0217/04, pelo período de 702 dias, mantendo inalteradas as demais condições e obrigações celebradas.

Brasília, 02 de junho de 2006.

OTTO LAMOSA BERGER  
Diretor do DEPIN

O presente Termo é assinado em duas vias: 1ª Processo FUNASA - 2ª Entidade.

A Sua Excelência a Senhora  
SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE  
Prefeita Municipal de Itaquiraí  
Rua Campo Grande - 1585 Centro  
79965-000 Itaquiraí - MS



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional  
Coordenação Geral de Convênios



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 0217/04

CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS, VISANDO INTEGRAR NOVO PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO ORIGINAL.

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e sete, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e Decreto nº 100 de 16.04.91, alterado pelo Decreto nº 3.450 de 9.5.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF** sob nº **26.989.350/0001-16**, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 04, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **OTTO LAMOSA BERGER**, consoante os dispositivos legais e com base na Portaria nº 541 de 03.10.2000, nomeado pela Portaria nº 633 publicada em 18 de Agosto de 2005, portador da Carteira de Identidade nº 1.771.676 SSP/DF e C.P.F. nº 461.840.747-68 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, situado à RUA Campo Grande, nº 1585 – Centro, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Prefeita **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.178.625-6 SSP/PR e CPF nº 626.487.999-15, consoante com o processo nº 25100.020.435/2004-13, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por objeto integrar ao Convênio Original Novo Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional  
Coordenação Geral de Convênios



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e Subcláusulas do Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Termo Aditivo até o 5º dia útil do mês seguinte da sua assinatura para publicação, no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela **CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**OTTO LAMOSA BERGER**  
Diretor do DEPIN

Pela **CONVENENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
Prefeita

Testemunhas:

da **CONCEDENTE**

da **CONVENENTE**



**3º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO 0217/04  
POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

<b>Entidade:</b> Município de Itaquiraí	<b>U.F.:</b> MS	<b>Processo FUNASA:</b> 25100.020435/04-13
--	--------------------	---

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Sistema de Esgotamento Sanitário

<b>Data Assinatura:</b> 30/06/2004	<b>Data Publicação:</b> 02/07/2004	<b>Vigência Original:</b> 24 meses até: 30/06/2006	<b>Vigência Intermediária até:</b> 01/06/2008
---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

<b>Pagamento (última ou única parcela)</b> O.B. n.º 912499 em 21/11/2007	<b>Tempo de atraso no Pagamento</b> em 537 dias.	<b>Vigência Atualizada até:</b> 20/11/2009
---	---	---

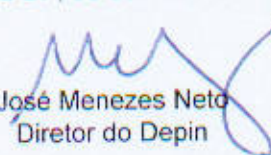
**Dispositivos Legais:**

Art. 7º, Inciso IV da IN 01/97, da STN e Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Primeira do Convênio acima.

O Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da FUNASA, consoante os dispositivos Legais indicados acima e com base na Portaria n.º 541 de 03/10/2000. RESOLVE prorrogar a vigência original do Convênio n.º. 0217/04, até 20/11/2009 tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros. Após o encerramento deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas Final.

O presente Termo é assinado em duas vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União na conformidade da legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília-DF, 30 de maio de 2008.

  
José Menezes Neto  
Diretor do Depin

O presente Termo é assinado em duas vias: 1ª Processo FUNASA - 2ª Entidade.

A Sua Excelência a Senhora  
Sandra Cardoso Martins Cassone  
Prefeita Municipal de Itaquiraí  
Rua Campo Grande - 1585 Centro  
79965-000 Itaquiraí - MS